

DEMOCRACIA LIBERAL:

SUFRÁGIO E DELIBERAÇÃO COMO PRIMEIROS PASSOS PARA UMA SOCIEDADE PLURAL

JOÃO DANIEL DAIBES RESQUE[†]
DORIVAL FAGUNDES COTRIM JUNIOR^{††}

RESUMO: Neste artigo, pretendemos abordar duas características centrais das democracias liberais: o sufrágio igual e universal e o uso da deliberação como racionalidade na fundamentação do conceito de razão pública, considerados aqui como primeiros passos para a realização de uma sociedade que possa acomodar a pluralidade de concepções de bem. Para análise do tema, partimos do referencial que acreditamos ser, hoje, o sustentáculo teórico das democracias liberais, qual seja, o liberalismo político. O estudo tem como objetivo reconhecer que o liberalismo político é compatível com algumas conquistas democráticas modernas encontradas nas assim chamadas democracias liberais, especialmente no que diz respeito a questões ligadas à igualdade e ao *pluralismo razoável* de concepções de vida, mas que também deixou de cumprir algumas de suas principais promessas, fracassando no objetivo de produzir um regime menos excludente. Diante deste cenário, colocamos como problemática central a suficiência desses dois cânones liberais nos projetos democráticos das sociedades contemporâneas, tomando-se como pressuposto o crescente alargamento do pluralismo e das diferentes doutrinas abrangentes. Ao fim, concluímos que, embora se trate de uma teoria ideal, o liberalismo político é responsável por conquistas fundamentais nas democracias contemporâneas, mas que, no plano

[†] Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Mestre em Direito e Professor Substituto da Universidade Federal do Pará (UFPA) e Professor da Pós-Graduação *lato sensu* do Centro Universitário do Pará (CESUPA) e da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Pará (ESA/OAB-PA).

^{††} Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Bolsista CAPES, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

material, não se sustentam como projetos independentes e suficientes nos dias atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo Político; Pluralismo; Sufrágio Universal; Deliberação; Razão Pública.

ABSTRACT: In this article, we intend to address two central characteristics of liberal democracies: equal and universal suffrage and the use of deliberation as rationality in the foundation of the concept of public reason, considered here as first steps towards the realization of a society that can accommodate the plurality of conceptions of good. For the analysis of the theme, we start from the frame of reference that we believe to be, today, the theoretical support of liberal democracies, namely, political liberalism. The study aims to recognize that political liberalism is compatible with some of the modern democratic achievements found in so-called liberal democracies, especially regarding issues of equality and *reasonable pluralism* of conceptions of life, but also fulfill some of its main promises, failing to produce a less exclusive regime. Facing this scenario, the central problem is the sufficiency of these two liberal canons in the democratic projects of contemporary societies, taking as a presupposition the growing extension of pluralism and the different comprehensive doctrines. Finally, it is concluded that, although it is an ideal theory, political liberalism is responsible for fundamental achievements in contemporary democracies, but that on the material plane do not stand as independent and sufficient projects today.

KEYWORDS: Political Liberalism; Pluralism; Universal Suffrage; Deliberation; Public Reason.

SUMÁRIO:

I. INTRODUÇÃO	627
II. LIBERDADES POLÍTICAS E SUFRÁGIO	
UNIVERSAL, DIRETO E IGUAL.....	630
III. DELIBERAÇÃO E RAZÃO PÚBLICA EM UM ESPAÇO PLURAL	637
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS	643
V. REFERÊNCIAS.....	646

TABLE OF CONTENTS:

I. INTRODUCTION	627
II. POLITICAL LIBERTIES AND	
UNIVERSAL, DIRECT AND EQUAL SUFRAGE	630
III. DELIBERATION AND PUBLIC REASON IN A PLURAL SPACE	637
IV. FINAL CONSIDERATIONS	643
V. REFERENCES	646

I. INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, e especialmente entre nós, sociedades ocidentais, prospera uma hegemônica tradição democrática de cunho liberal que se tornou um paradigma da modernidade de difícil contestação. As democracias liberais apresentaram ao mundo mecanismos que rapidamente tornaram-se uma espécie de panaceia dos conflitos sociais no último século.

Entre as características que marcam as democracias liberais, devemos destacar: a existência de um sistema representativo e majoritário de tomada das decisões, baseado na ideia de igualdade moral e de oportunidades na participação da vida política entre todos os indivíduos, o que conduz ao direito ao sufrágio universal e igual; o uso da deliberação racional como forma de participação semidireta de cidadãos razoáveis capazes de decidir os rumos da comunidade; um individualismo ético que faz emergir a ideia de direitos fundamentais invioláveis, base do constitucionalismo contemporâneo e do advento de estratégias contra-majoritárias, como o controle judicial do legislativo; e a noção de tolerância e neutralidade estatal, que permite a cada indivíduo a liberdade necessária para traçar seus próprios planos de vida e adotar sua própria doutrina abrangente de bem, sempre que isso não importe em ônus excessivo aos demais membros da comunidade e possa conviver com as demais doutrinas abrangentes sem violar as liberdades dos demais cidadãos.

Em razão dessas características, as democracias liberais também são comumente conhecidas como democracias representativas ou participativas, ou democracias constitucionais.

Observamos, assim, que as democracias liberais se erguem sob a promessa de realizar a acomodação de concepções plurais de vida boa e de inclusão social de formas de vida subalternizadas por um sistema de exclusões alimentados por uma economia de mercado que estimula uma competitividade cada vez mais perversa.

Com as crises econômicas globais recentes, no início desse novo século, reforçam-se antigas desconfianças em torno das democracias liberais e crescem as suspeitas sobre os limites do liberalismo político em face das demandas sociais contemporâneas. Em linhas gerais, questionam-se os mecanismos de solução das disputas políticas baseados na deliberação pública e na capacidade inclusiva de abertura do processo democrático para grupos socialmente excluídos, o que acaba por colocar em cheque também a noção de direitos fundamentais de índole universal.

É nesse sentido que abordaremos aqui, neste breve ensaio, alguns dos problemas e embaraços atuais do liberalismo político como marco teórico

das democracias liberais. Ao reconhecer que as democracias liberais apresentaram avanços significativos em termos de direitos de liberdade e de igualdade, bem como estabeleceram bases civilizatórias razoáveis para o exercício do debate e da deliberação pública nas complexas sociedades modernas, é necessário também reconhecer que estes avanços não foram suficientes diante dos constantes desafios e da crescente desigualdade.

Dito isso, é preciso admitir que, de uma forma ou de outra, o liberalismo político parece possuir alguns *déficits* que precisam ser melhor explorados e enfrentados, caso hoje se queira realizar uma defesa séria sobre a plausibilidade da manutenção de uma democracia liberal. As relações nada salutares mantidas entre o Estado e o mercado, rompendo a clássica divisão entre público e privado (um verdadeiro dogma do liberalismo, como já explicara Michael Walzer, ao se referir a sua “arte da separação”¹), e o abismo social criado entre classes e grupos menos favorecidos com os mais abastados são apenas alguns dos fatos que comprovam que existe algo malsucedido na promessa liberal.

Por essas razões, devemos explorar aqui os pontos em que o liberalismo político não conseguiu cumprir com suas promessas igualitárias e, portanto, fracassou em realizar uma democracia inclusiva e mais participativa, ou, como preferimos dizer, não conseguiu produzir um ambiente em que a pluralidade de visões e de projetos de vida pudesse ser de fato realizada pelos diferentes indivíduos.

Antes de adentrar nos tópicos do presente estudo, é necessário esclarecer a que nos referimos quando enunciamos o termo *liberalismo político*. Dado o caráter polissêmico da expressão *liberalismo*, que, por estar marcada por uma série de sentidos distintos, pode representar concepções políticas e de justiça completamente antagônicas. Daí a importância deste esclarecimento, isto é, de que tipo de liberalismo estamos tratando.

A expressão *liberalismo político*, modernamente, pode ser atribuída a uma corrente política e filosófica que tem como grande expoente o filósofo político norte-americano John Rawls, que, em 1971, publicou sua principal obra teórica intitulada *Uma Teoria da Justiça*², inaugurando assim, ou recuperando, o significado de liberalismo a partir de uma noção

¹ WALZER, Michael (Coord.). El liberalismo y el arte de la separación. In: Michael Walzer. **Pensar Políticamente**. Trad. Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2010, p. 93-112.

² Cf. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª ed. Trad. Jussara Simões. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008.

de justiça social ou distributiva. A partir desta obra, o termo *liberalismo político* tornou-se sinônimo de *liberalismo igualitário* e passou a distinguir-se de noções liberais distintas, que passaram a denominar-se de *liberalismo clássico* (atribuído, principalmente, ao pensamento de John Stuart Mill) ou *libertarianismo* (atribuído aos pensamentos de Hayek e Robert Nozick). No mais, em que pese as diferenças e os antagonismos, podemos reconhecer, nessas concepções teóricas, um tronco comum dentro de uma árvore genealógica mais ampla, que depois também recebeu novos ramos, como: o *comunitarismo* e o *multiculturalismo*.

É dessa forma que, ao considerarmos a obra de John Rawls um divisor de águas na filosofia política contemporânea, passamos a discutir o liberalismo político sob a perspectiva de um liberalismo igualitário e preocupado com noções de justiça social que impõem um papel central às instituições e, especialmente, ao Estado.³ É só a partir dessa noção de liberalismo político que podemos reconhecer os avanços que aqui serão apresentados e denunciar as promessas não cumpridas e os fracassos ante a tentativa de lidar com conflitos de uma sociedade plural, uma vez que é especificamente nesta versão do liberalismo que existe uma preocupação em termos distributivos e igualitários.

É diante dessa concepção filosófica, e deste estado de coisas atual, que nos colocamos diante do problema de saber se as democracias liberais ainda podem e devem ser defendidas, aceitando as correções necessárias, ou se, como denunciam os críticos de tradição marxista, trata-se de um projeto fracassado da modernidade, responsável por *superempoderar* o mercado em detrimento dos interesses das classes e dos grupos oprimidos. Em outras palavras, neste momento, a pergunta que julgamos relevante fazer é se ainda há espaços de emancipação política para os grupos menos favorecidos dentro das democracias liberais, ou se o modelo do liberalismo político deve ser totalmente abandonado?

Obviamente, neste breve artigo, não será possível esgotar e analisar, em detalhes, todas as críticas à democracia liberal, sendo nossa intenção, portanto, tratar basicamente de duas questões que dizem respeito à necessidade de se amoldarem interesses plurais em sociedades complexas, quais sejam: (i) o sufrágio universal, direto e igual, (ii) as condições deliberativas e o emprego de uma razão pública.

³ Reafirmamos esse intento para que não se confunda aqui os propósitos do liberalismo político com versões e doutrinas liberais que fazem uma verdadeira defesa de práticas predatórias de mercado e que pretendem impor regras e leis de atuação no âmbito do político para que se favoreça sempre e em primeiro lugar o capital. Não se deve confundir, portanto, o liberalismo político retratado neste ensaio, com formas antigas e modernas de liberalismo que hoje recebem a denominação ampla de *neoliberalismo*.

Dentre todas as características supracitadas, comuns às democracias liberais, elegemos essas duas em razão de acreditarmos que representam os primeiros passos históricos adotados no seio das democracias contemporâneas ocidentais com a tentativa de lidar com o incontestável *pluralismo razoável* de concepções de vida e com o projeto de uma sociedade inclusiva e igualitária.

II. LIBERDADES POLÍTICAS E SUFRÁGIO UNIVERSAL, DIRETO E IGUAL

Um dos direitos mais conclamados hoje nas principais democracias ocidentais e grafado nas cartas constitucionais dos Países que adotam (em alguma medida) um regime democrático liberal é o direito ao sufrágio universal, direto e igual. Certamente, as possibilidades abertas a partir da garantia de um sufrágio universal foram e são responsáveis por permitir um pluralismo no processo democrático que tornou os Estados liberais muito mais heterogêneos.⁴

Embora seja comumente atribuído como uma conquista do liberalismo, o direito ao sufrágio universal, direto e igual, segundo nos descreve Domenico Losurdo⁵, nem sempre foi visto com bons olhos pelos liberais. Tendo sua origem durante os momentos mais críticos da Revolução Francesa, no final do século XVIII, sua gênese não pode ser representada historicamente como um projeto acabado da época, até mesmo porque, àquela altura, o que se alcançou, ao final, foi um sufrágio basicamente masculino, mas não antes de se experimentar outros tipos de discriminação, conforme veremos.

Nesse sentido, então, é necessário percorrer, de maneira sucinta,

⁴ Para críticas sérias, cf.: CANÊDO, Letícia Bicalho (Org.). **O Sufrágio Universal e a Invenção Democrática**. São Paulo, SP: Editora Estação Liberdade, 2005. O livro retrata o voto direto e universal, concebido pela primeira vez na França, em 1848, apontando que, antes de se tornar um emblema da democracia nos moldes atuais, o sufrágio foi objeto de todo um trabalho social e político para lhe dar uma forma material e também simbólica. Há interessantes análises na obra que revelam a utilização do sufrágio como instrumento promocional de uma aristocracia inglesa, como aconteceu na Grã-Bretanha; e também outras narrativas como a dos Estados Unidos da América, no qual a população iniciou e enfrentou uma longa batalha em torno do voto secreto ou aberto.

⁵ Cf. LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004.

porém crítica, os eventos históricos que nos conduziram ao sufrágio tal como conhecemos hoje nas democracias modernas. Esperamos, com isso, demonstrar de que forma e sob quais interesses esse direito se constituiu, e como ele favoreceu a construção de uma sociedade mais plural.

Ao analisar a evolução histórica do sufrágio universal (que inicialmente era apenas masculino), no contexto da Revolução Francesa, observamos que, logo após a instalação de um regime democrático no país, o liberalismo francês passou a advogar em defesa de um sufrágio censitário, com o nítido interesse, conforme destaca Losurdo, de “neutralizar politicamente as massas em condições de indigência e literalmente famintas”.⁶ Juntamente com a questão do voto censitário, outro ponto que pode ser indicado como controlador da plebe era o duplo grau de sufrágio, ou, em outras palavras, o voto indireto para a casa mais alta (no caso, o que seria equivalente ao Senado) do legislativo.

Interessante observar que, na defesa do privilégio do voto aos detentores de terras e posses, estava incutida, na realidade, uma luta contra políticas redistributivas que vinham sendo encampadas pelos jacobinos. Como não seria justo, aos ditames da doutrina liberal, tornar a pobreza uma virtude, e criminalizar a riqueza, o processo democrático deveria ser restrito aos que detinham propriedades, conforme defendera Benjamin Constant.⁷

Além de Constant, outro expoente do liberalismo francês, Alexis de Tocqueville, também recusava o sufrágio universal e, especialmente, o sufrágio direto. Após visitar os Estados Unidos da América e escrever sua célebre obra *Democracia na América*, Tocqueville sentenciava que o sucesso da democracia americana estava depositado no fato de não abrir o processo democrático à população pobre do país, na medida em que os senadores eram eleitos indiretamente pelas assembleias legislativas de cada Estado americano.⁸

Nos relata, ainda, Losurdo que tal situação, de obstaculizar a participação das classes mais pobres, também era realidade nos EUA quando se impuseram restrições baseadas em critérios censitários à

⁶ LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004, p. 17.

⁷ LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004, p. 16.

⁸ LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004, p. 18-19.

participação na Convenção de Filadélfia de 1787.⁹ Essa preocupação de impedir o acesso das massas ao exercício da democracia também se encontra na Inglaterra, conforme expõe Madison, ao sentenciar que “se as eleições fossem abertas a todas as classes do povo, a propriedade fundiária não estaria mais segura”.¹⁰

Anos após, foi a vez de John Stuart Mill defender restrições censitárias à participação política. Embora reconhecesse que o processo democrático deveria ser o mais amplamente aberto possível às camadas menos favorecidas, Mill demonstrava profunda preocupação com a participação popular no processo de criação de leis tributárias. Para Mill, como parcela da população pobre não pagava impostos, seria temerário permitir que essas pessoas pudessem participar do processo legislativo, como representantes do povo, pois agiriam como verdadeiros pródigos e não assumiriam responsabilidades pelos gastos com recursos que não provinham de seus bolsos.¹¹

Além do histórico de negação da capacidade política por motivos de renda e riqueza, os liberais são acusados também, por Losurdo, de estabelecer outros critérios discriminatórios, baseados na raça, na origem nacional e no sexo.¹² Para o autor, os eventos que conduziram ao sufrágio universal, direto e igual são, com razão, todos decorrentes de lutas políticas e dissidências que ocorreram no seio das Revoluções Liberais, mas não com o apoio dos revolucionários liberais. Entre elas, Losurdo destaca: os eventos da Jornada de 10 de agosto de 1792; a Revolução de 1848, também na França, e que culminou com a ascensão de Luís Bonaparte ao poder; e, por fim, bem mais recente, com a revolução Russa de 1917.¹³ Esses eventos, segundo Losurdo, teriam movidos os regimes liberais europeu e norte-americano a aceitar que as camadas populares participassem do processo democrático, não sendo, portanto, conquistas

⁹ Cf. LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004.

¹⁰ LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004, p. 24.

¹¹ LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004, p. 32.

¹² Cf. LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004.

¹³ Cf. LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004.

propriamente liberais.¹⁴

Se a restrição do sufrágio a quem possuía fortunas tinha o claro intuito de preservar a concentração de capital e terras, as restrições com base na raça, na origem nacional e no sexo não tinham motivos mais nobres para se fundamentar. Logo, a questão racial e a pobreza passaram a caminhar juntas e os imigrantes também passaram a ser vistos como ameaças a concentração da riqueza na mão dos nacionais. Junto ao argumento econômico, surgiram também diversas teorias perversas que passaram a comparar os indivíduos destes grupos, e também as mulheres, a cidadãos infantilizados, ou com capacidades cognitivas inferiores, e que, portanto, não poderiam participar da tomada de decisão.¹⁵

Mas, se Losurdo tem razão ao denunciar o liberalismo dos séculos XVIII, XIX e início do século XX em ser contrário ao sufrágio universal igualitário, como convivem hoje as democracias liberais com esta regra que um dia já foi considerada tão perniciosa?¹⁶ O fim do sufrágio

¹⁴ LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004, p. 56. Complementando o autor citado: não são conquistas propriamente liberais, mas sim conquistas obtidas pela própria população, pelos indivíduos, que se engajaram na luta em torno dos seus interesses e das suas concepções acerca do conceito de democracia. Portanto, esses sufrágios são conquistas dos povos.

¹⁵ DUBY, Georges; PERROT, Michelle (eds.). **História das Mulheres no Ocidente, V. 4: O Século XIX**. Porto: Editora Afrontamento, 1993. Vide, por exemplo, a luta das mulheres pelo sufrágio no Ocidente a partir desta coleção. Na Grécia e em Roma, os institutos da cidadania e do voto estavam ligados, isto é, somente alguns homens podiam votar. Do século XVIII em diante, o ideal de cidadania plena, com liberdade, igualdade e participação para todas as pessoas começa a ser alterado. O século XIX então se caracteriza pelas lutas por direitos, primeiro de todos os homens brancos e ricos. Mas a partir do próprio XIX e início do XX os movimentos feministas passaram a buscar a transformação da condição da mulher na cena eleitoral, sendo esta uma das primeiras pautas dos movimentos de mulheres. Na Europa, a luta das sufragistas se mistura à luta dos operários contra a exploração dos trabalhadores. Por exemplo, a Nova Zelândia e a Finlândia reconhecem, respectivamente, o direito de voto feminino em 1893 e 1906. Na Grã-Bretanha, após a Primeira Guerra Mundial e daí foi se espalhando no mundo. São histórias, muitas vezes esquecidas, de lutas por direitos, antes vistos como inimagináveis, ou melhor, nem consideráveis, demonstrando que o mundo político-social-normativo está em contínua mutação, exigindo reformas, novos dispositivos, enfim, novos olhares.

¹⁶ Cf. LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004.

censitário, indireto e desigual é condição imprescindível para a redistribuição da riqueza e para possibilitar que formas alternativas de projetos de vida possam ser materialmente realizáveis. Mas, uma democracia liberal é compatível com isto?

No atual estágio, sim. Vamos, ainda, além ao afirmar que uma democracia liberal só sobrevive hoje sob a égide do sufrágio universal e igualitário.

Voltamos a reafirmar que o termo *liberalismo* aceita uma série de acepções, as quais podem, inclusive, ser antagônicas. O que Rawls fez, em 1971, ao inaugurar um novo marco teórico para o liberalismo – diferentemente dos liberais que acabamos de citar anteriormente –, foi estabelecer princípios equitativos de participação nos frutos e encargos sociais. A fundamentação teórica para tal convencimento dar-se-á a partir de uma situação hipotética, a exemplo das tradicionais teorias contratuais. Nesse ponto, então, abandonamos a análise histórica anterior e assumimos a perspectiva do cenário contrafactual proposto por Rawls. Com isso queremos dizer que, embora realmente o sufrágio universal, direto e igual possa não ser atribuído historicamente ao liberalismo clássico, pode ser sustentado teoricamente pelo liberalismo político rawlsiano.

Em poucas linhas, o argumento persuasivo utilizado por Rawls é o de que indivíduos, cobertos por um véu de ignorância, desconhecendo suas características pessoais e sua posição social, escolheriam princípios de justiça que não favorecessem e nem discriminassem, *a priori*, nenhuma preferência política ou projeto de vida específico. Não seria prudente, diante dessas circunstâncias, escolher princípios que possam favorecer demais os mais ricos, se o indivíduo desconhece, naquele momento, sua classe social, por exemplo.¹⁷

Para distribuir equitativamente os bônus e os encargos da cooperação social, o que Rawls denomina de bens primários, os indivíduos chegariam a dois princípios de justiça: o princípio das liberdades iguais (“cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos”), e o princípio da diferença (“as desigualdades econômicas e sociais devem ser dispostas de modo a que tanto se estabeleçam para o máximo benefício possível dos menos favorecidos, e que estejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições

¹⁷ RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª ed. Trad. Jussara Simões. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008.

de igualdade equitativa de oportunidades”).¹⁸

Focando mais especificamente no primeiro princípio, que defende a distribuição igualitária das liberdades básicas, é importante destacar que, para Rawls, a liberdade política (o direito ao voto e a exercer cargos públicos) faz parte de um conjunto de liberdades consideradas fundamentais.¹⁹ Tais liberdades devem ser asseguradas de maneira rigorosamente iguais, independentemente da classe ou do grupo social a que pertence o indivíduo.

Aliás, até mesmo por conta dessa exigência, determinadas sociedades muito desiguais como a nossa, devem cuidar para que as regras do processo democrático não reproduzam essas desigualdades fáticas em termos de desníveis nas liberdades políticas. É nesse sentido que, tratando da questão do abuso do poder econômico no processo eleitoral (mais especificamente de doações privadas nas campanhas eleitorais, no caso *Buckley v. Aleo*, julgado pela Suprema Corte norte-americana²⁰), tema relacionado à questão do sufrágio universal e da igualdade das liberdades políticas, Rawls sentencia que:

(...) o valor equitativo das liberdades políticas é necessário para um procedimento político justo e é preciso assegurar seu valor equitativo, para evitar que aqueles que possuem mais propriedades e riqueza – e maior capacidade de organização – controlem o processo eleitoral em benefício próprio.²¹

Embora não esteja tratando especificamente sobre a questão do direito ao voto plural e igual, fica claro, na posição do autor, que uma democracia liberal precisa ter mecanismos para evitar que o poder econômico interfira no gozo das liberdades políticas iguais. Embora Rawls leve o debate do conceito de liberdade para outro campo, conforme assume explicitamente em *Uma Teoria da Justiça*²², e não seja este o tema específico

¹⁸ RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª ed. Trad. Jussara Simões. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008, p. 73.

¹⁹ RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª ed. Trad. Jussara Simões. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008, p. 74.

²⁰ Cf. *Buckley v. Aleo*, 424 U.S. 1 (1976).

²¹ RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2011, p. 427

²² Ao tratar do conceito de liberdade, Rawls diz que deixará “de lado a controvérsia entre os proponentes da liberdade negativa e os da positiva no tocante a como se deveria definir a liberdade”. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª ed. Trad. Jussara Simões. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008, p. 247. Mas ainda assim acaba discutindo

deste estudo, é impossível não considerar as contribuições que Isaiah Berlin produziu sobre o tema, especialmente por representar um marco crucial para a história da tradição política liberal.²³

O tipo de liberdade política subscrita pelo direito ao sufrágio universal e igual pode ser compreendido dentro das ideias de *liberdade positiva* e *negativa* de Berlin, na medida em que permitirá aos indivíduos tornarem-se donos dos seus próprios destinos e exercer suas convicções políticas e morais livres de coações de outros indivíduos.²⁴ Nesse ponto, não somente a ideia do sufrágio universal e igual, mas também a do sigilo do voto são essenciais para uma democracia liberal.

E são essenciais justamente porque são capazes de reproduzir, em algum grau, a diversidade e o pluralismo de concepções de bem que existem nas sociedades modernas. Acreditamos que as noções de liberdade *negativa* e *positiva* de Berlin tomam como pressuposto o pluralismo fático de concepções de bem dos indivíduos, na medida em que se colocam diante de problemas de desacordo de interesses entre *os diferentes*, resultando assim em proposições que buscam esclarecer de que maneira os indivíduos são considerados livres para perseguir seus próprios fins.²⁵

o conceito de liberdade em termos muito similares aos conceitos de liberdade (negativa e positiva) de Berlin, na medida em que foca em três aspectos: “os agentes que são livres, as restrições ou limitações de que estão livres, e aquilo que têm liberdade para fazer ou não fazer”. BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: Isaiah Berlin. **Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002, p. 248.

²³ Referimo-nos ao famoso texto de Isaiah Berlin intitulado “Dois conceitos de liberdade”, de 1958. Cf. BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: Isaiah Berlin. **Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002, p. 226-272. Curiosamente, o texto fora escrito praticamente cem anos após a publicação de “Sobre a liberdade”, de 1859, épica obra de John Stuart Mill, da qual Berlin foi tributário.

²⁴ BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: Isaiah Berlin. **Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002.

²⁵ Muito embora Berlin tenha assumido que não há uma relação lógica entre o pluralismo e o liberalismo, deixa claro que acredita na compatibilidade entre as duas visões: “El pluralismo e el liberalismo no son la misma cosa, ni siquiera son conceptos superpuestos. Hay teorías liberales que no son pluralistas. Yo creo en ambos, liberalismo y pluralismo, pero no están conectados logicamente”. JAHANBEGLOO,

Em que pese o sufrágio universal e igual seja uma conquista democrática compatível com o espírito liberal contemporâneo e venhamos considerando este direito como um primeiro passo para a convivência possível e tolerante de concepções plurais de valores, cosmovisões e diferentes formas de vida, é forçoso reconhecer também que este é um passo ainda acanhado para o objetivo que se busca concretizar.

Sem desmerecer a importância da vitória histórica que representa o sufrágio universal, é necessário colocá-lo à prova na prática política cotidiana. Sim, pois o direito ao sufrágio universal nada mais é que a expressão de uma igualdade política formal, que garante puramente no plano abstrato as condições elementares para o exercício dos direitos políticos. Nada impõe ou conduz, pelo menos não de maneira imediata, ao exercício dos direitos políticos sob condições materialmente iguais.

Nesse sentido, cumpre examinar agora como se desenvolvem os efeitos dessa igualdade política formal, garantidas em uma democracia liberal, no campo da deliberação e da tomada das decisões públicas.

III. DELIBERAÇÃO E RAZÃO PÚBLICA EM UM ESPAÇO PLURAL

As democracias liberais possuem certas precondições de legitimidade: a consideração igualitária de que todos os indivíduos gozam das mesmas liberdades básicas e que, portanto, são igualmente capazes de deliberar sobre os rumos da comunidade, do governo e do Estado, é exemplo delas. A essa capacidade racional deliberativa, com vistas a um bem público, Rawls denominou de razão pública.²⁶

Não obstante o conceito de razão pública e os debates epistemológicos que daí se originaram sejam demasiadamente interessantes, nosso objetivo aqui não é nos ocuparmos desta celeuma (que foi muito bem explorada por seus principais protagonistas em um debate entre Rawls e Habermas), mas apenas, tomando como verdade a capacidade de se reduzir doutrinas abrangentes em acordos razoáveis, discutir se os indivíduos que fazem parte deste processo se encontram, de fato, em condições equivalentes de participação. E, para isto, utilizaremos estas categorias desenvolvidas por Rawls, por julgar que são aquelas que mais

Ramin. **Isaiah Berlin em diálogo com Ramin Jahanbegloo**. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993, p. 44.

²⁶ RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2011, p. 250.

se aproximam do nosso ideário democrático deliberativo.

A razão pública, em Rawls, assume o papel de intermediar as decisões dos governos e os interesses dos cidadãos. Nesse sentido, é o emprego da razão pública que torna um governo legítimo e um regime democrático.

Basicamente, os representantes estatais (funcionários do governo, do legislativo e do executivo), bem como candidatos a representantes políticos, expressam aos demais cidadãos os seus projetos públicos (*ideal de razão pública*) e, em contrapartida, estes cidadãos exercem seu *dever de civilidade*, na condição análoga de legisladores (ideais), elegendo o *ideal de razão pública* compatível com os princípios de justiça compartilhados pela comunidade. Esse processo é mediado por uma ideia de consenso sobreposto, a qual garante a estabilidade da sociedade em vista a um pluralismo razoável. Esta ideia (de razão pública) está relacionada à concepção de democracia deliberativa.²⁷

Aliada à prevalência de direitos fundamentais, que garantam, inclusive, o exercício igual da cidadania (direito ao voto, à participação na política, liberdade de consciência e de associação, e as garantias do império da lei), e a neutralidade ética do Estado sobre concepções razoáveis de bem, a deliberação funcionaria dentro de patamares aceitáveis e desejáveis, tendo em vista que teríamos o cenário ideal para conciliar interesses diversos entre cidadãos iguais.

Nas palavras de Rawls, em uma democracia deliberativa ideal, “a deliberação pública deve ser possível (...) e livre da maldição do dinheiro. Do contrário, a política é dominada por interesses corporativos”.²⁸ Isso conduziria a duas exigências: (i) o financiamento público de eleições; e (ii) o provimento de espaço público para o debate em torno de questões políticas fundamentais, garantindo, assim, a instrução ampla e a informação dos cidadãos para que possam tomar as decisões de maneira consciente.²⁹

Essas duas condições apontadas por Rawls ganham eco entre os teóricos políticos contemporâneos. Dentre eles, Robert Dahl, ao tratar da

²⁷ RAWLS, Jonh. **O Direito dos Povos: seguido de “A idéia de razão pública revista”**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001, p. 174. Sobre deliberação, cf. HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade, Vol. 1**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1997.

²⁸ Cf. RAWLS, Jonh. **O Direito dos Povos: seguido de “A idéia de razão pública revista”**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001, p. 183-184.

²⁹ Cf. RAWLS, Jonh. **O Direito dos Povos: seguido de “A idéia de razão pública revista”**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001.

importância da igualdade para a legitimidade de um governo e de um regime político, descreve que uma democracia ideal deve possuir elementos que traduzam seu sentido literal (*demos* + *kratia* = governo do povo).³⁰ Para isso, na análise de Dahl, uma democracia deveria contar com seis elementos fundamentais: (i) participação efetiva de todos os membros da comunidade; (ii) igualdade do voto; (iii) igual aquisição de conhecimento informativo sobre as políticas em disputa; (iv) controle final da agenda de governo; (v) inclusão de todos os adultos no processo democrático; e, por fim, (vi) a garantia dessas condições anteriormente descritas por meio de um rol de direitos fundamentais.³¹

Queremos chamar a atenção, neste ponto, para além das preocupações com a igualdade política e com a garantia de direitos fundamentais entre Dahl e Rawls. Ambos creem que, em uma democracia deliberativa, deve haver participação efetiva e difusão do conhecimento sobre as pautas em disputa. Essas duas condições, em especial, juntamente com as demais, garantiriam um ambiente de diálogo razoável e igualitário, de convivência possível entre as diferentes doutrinas sociais.

Avançando no tema, Dahl percebe que as principais democracias deliberativas europeias e americanas do século XX apresentam algumas características comuns, tais como: (i) representantes eleitos livremente pelos cidadãos, sem qualquer forma de coação; (ii) eleições periódicas e regulares, que garantam a transição e a possibilidade de alternância do poder; (iii) possibilidade de candidatar-se a cargos políticos acessíveis a todos os cidadãos; e (iv) capacidade de poderem se expressar livremente e de buscarem fontes de informação (o que exige uma imprensa livre) para debaterem em condições de igualdade.³² Essas características satisfazem, em princípio, os elementos de uma democracia ideal, conforme anteriormente exposto.

Observamos, assim, que, para que a razão pública possa encontrar lugar em um cenário deliberativo, algumas condições materialmente igualitárias precisam ser satisfeitas. Aqui, não bastaria apenas uma garantia formal de um voto de igual valor e a inclusão procedimental de todas as pessoas no sufrágio. É necessário munir os cidadãos de conhecimento, vontade, disposição e tempo suficientes para deliberarem sobre os rumos da sociedade, o que leva bastante tempo para execução

³⁰ DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 23.

³¹ Cf. DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

³² DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 26.

de políticas públicas que possam munir a população em geral para alcançarem este nível deliberativo, sendo, portanto, planejamentos de longo prazo e que acabam por exigir, também, um exercício deliberativo constante entre as pessoas, bem como uma porosidade contínua entre esses espaços públicos e os espaços institucionalizados, que receberão os resultados dos debates entre os cidadãos.

Esta situação quanto aos cidadãos esbarra, ainda, na problemática daqueles indivíduos que não querem participar do processo deliberativo ou que não desejam disponibilizar parte considerável do seu recurso de tempo para tais práticas, uma vez que preferem, por exemplo, ficar com a família. Ocorre que é fácil perceber que tal igualdade, do ponto de vista material, não existe no plano fático. E é lógico supormos que uma desigualdade no campo real afeta sobremaneira o exercício da “razão” de diversas formas.

Conforme reconhece o próprio Dahl, ao comparar seu modelo de democracia ideal com as democracias reais, existem pelo menos seis fatores que obstaculizam o alcance de uma igualdade política desejável, quais sejam: (i) a distribuição desigual de recursos, habilidades e incentivos políticos; (ii) limites de tempo; (iii) o tamanho dos sistemas políticos; (iv) a predominância das economias de mercado; (v) a existência de sistemas internacionais não democráticos; (vi) as inevitáveis crises severas.³³

Em síntese, Dahl acredita que os “recursos políticos” (dinheiro, informação, tempo, conhecimento, comida, ameaça do uso da força, trabalho, amizade, posição social, gozo efetivo dos direitos, etc.) são sempre distribuídos de maneira desigual.³⁴ Além disso, um sistema político muito grande favorece distorções representativas, entre o corpo político e os representados, causando uma espécie de *déficit* representativo e, por consequência, deliberativo. Aliado a isso, uma economia de mercado, pouco regulada, acabaria por replicar um modelo de competição perversa e prejudicial a determinados grupos menos favorecidos, reproduzindo mais desigualdades de recursos. Por fim, o autor reconhece que as crises (derivadas de conflitos internos, guerras civis, invasões estrangeiras, desastres naturais), mais especialmente as de matiz econômica, abalam Estados que não possuem instituições

³³ DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 63.

³⁴ Cf. DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

democráticas bem consolidadas.³⁵

Outro filósofo político, herdeiro de outra tradição liberal, Michael Walzer (a quem poderíamos classificar como um *comunitarista*), denuncia que, diante dessas condições dramaticamente desiguais, aliadas a prevalência de uma cultura *meritocrática* nefasta, faz com que:

El triunfo de la igualdad, la expansión democrática de la ciudadanía, resulta ser (desde este punto de vista) una cruel patraña. Lo único que ha conseguido es hacer visible lo que antaño se hallaba oculto tras las falsas abstracciones del género, la raza, y la clase: la presencia de unos hombres y unas mujeres que no pueden (o no quieren) dar la talla (o siquiera las 'tallas' pluralizadas) de la ciudadanía. Los que sí pueden, la dan.³⁶

A denúncia de Walzer nos remete ao problema que já referimos anteriormente. Uma democracia justa e desejável não pode sobreviver apenas de igualdades políticas formais. Há de se ter em mente que certo nível de igualdade material é essencial para exercer o que estamos considerando a razão pública, ou, em outras palavras, ter uma justa deliberação.

Ao analisar o modelo teórico das democracias deliberativas, Walzer acredita que a deliberação, definida como o uso da razão e de argumentação pura, não deve ser a solução política para os conflitos oriundos da diversidade, por duas razões: primeiro, porque não há igualdade no plano fático, conforme já fora abordado; e, segundo, porque o modelo deliberativo proposto não se baseia na valorização da diversidade, mas sim em uma superação das diferenças.

É por isso que Walzer, embora atribua algum valor a deliberação como importante para as democracias, acredita que a negociação política é mais desejável e, acima de tudo, mais real.

Ao diferenciar a negociação da deliberação, diz Walzer que:

Às vezes, as posições defendidas nesta ou naquela demonstração, manifesto

³⁵ O caso brasileiro pode ser utilizado para ilustrar perfeitamente o que Dahl está a defender. No ápice da crise, com o crescente desemprego e a degradação da economia, as instituições políticas passaram a se deteriorar, o que culminou com a retirada, por decisão do parlamento, da presidente eleita. Cf. DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

³⁶ WALZER, Michael. La exclusión, la injusticia y el Estado democrático. In: Michael Walzer (Coord.). **Pensar Políticamente**. Trad. Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2010, p. 135.

ou debate, foram objeto de deliberação, mas o mais frequente é que sejam o resultado de negociações longas e complicadas entre indivíduos interessados e com opiniões formadas. Isso significa que essas negociações não representam a ideia de ninguém sobre a melhor posição; elas são acordos com os quais ninguém está inteiramente satisfeito; refletem o equilíbrio de forças, não o peso dos argumentos.³⁷

O autor vê a deliberação racional como uma utopia irrealizável no mundo político. Seria um exercício que melhor descreve as atividades de um tribunal ou júri, na busca de uma única resposta correta e que resolvam as diferenças. Ao contrário disso, acredita que as negociações políticas são compostas por acordos de vontades, que não suprimem as discordâncias e que mantêm vivo o interesse pela política.

A deliberação, do modo como pensa Walzer, aumentaria ainda mais as desigualdades. Isso porque o autor acredita que o motor da política são os conflitos constantes, de manutenção do *establishment* e de tentativa de derrubar os padrões estabilizados. A utopia liberal, julga ele, crê ser possível superar as desigualdades a partir de um consenso com o uso da razão. Utopia esta que, segundo o autor, é compartilhada também pelos marxistas, ao acreditarem que a luta de classes superará as hierarquias existentes e levará ao fim do “governo dos homens”.

Walzer é cético sobre essa vontade dos atores reais de produzirem uma igualdade. Ele chega a dizer que as desigualdades existem até mesmo dentro das associações de trabalhadores, e os dirigentes dos grupos oprimidos buscam alcançar o poder para reverter, para si ou seus grupos, privilégios que antes estavam nas mãos de outros. Logo, não existe uma busca real pela igualdade, mas apenas uma utopia defendida por posições políticas antagônicas. O que é possível, neste cenário, e torna-se o desejável diante da realidade inescapável, é o constante movimento de embates, que fortalecem o pluralismo e possibilitam uma experiência e um aprendizado democráticos.

É nesse sentido que Walzer sentencia que:

Na vida política, [a negociação e o acordo são], quase sempre, o mais apropriados, até mesmo no sentido moral: quanto melhor entendermos as diferenças existentes e respeitarmos as pessoas do outro lado, melhor perceberemos que não é um acordo racional que precisamos, mas um *modus*

³⁷ WALZER, Michael. Deliberação... e o que mais? In: Michael Walzer. **Política e Paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2008, p. 140.

vivendi.³⁸

A esta análise, deve ser adicionado um outro aspecto pragmático que não pode ser ignorado. O fato de que a política não é um exercício puramente racional. Obviamente, o uso da razão ocupa um espaço muito importante na política e deve ser cultivado nas democracias, juntamente com alguns espaços de deliberação racional. Mas, juntamente com a razão, existem outros elementos que, no mundo real, ocupam espaços significativos nas disputas políticas, como as emoções, as paixões, as ideologias, as crenças religiosas e, até mesmo, os interesses particulares que não visam o bem comum.³⁹

Ignorar essa realidade e defender um modelo normativo ideal baseado apenas no uso da razão, pode servir como forma de ocultação das motivações que levam um indivíduo a se envolver com temas do interesse da comunidade.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste artigo, gostaríamos de retomar alguns pontos que talvez não tenham ficado suficientemente claros ao longo da argumentação. O primeiro deles é sobre a importância do sufrágio universal e igual para as democracias liberais.

Conforme fora exposto, o sufrágio universal e igual não pode ser atribuído, historicamente, como uma conquista do liberalismo *antigo*. Os principais teóricos liberais, a fim de manter o *status quo* burguês, fizeram defesas bastante conservadoras a respeito da aceitação das massas populares no exercício democrático. Ainda assim, diversos eventos históricos, que desafiavam o Estado liberal, fizeram com que o sufrágio

³⁸ WALZER, Michael. Deliberação... e o que mais? In: Michael Walzer. **Política e Paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2008, p. 151.

³⁹ Cf. DAMÁSIO, António Rosa. **O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano**. São Paulo, SP: Editora Companhia das Letras, 1996. Na introdução, o autor aponta: “A proposta inovadora em *O Erro de Descartes* é que o sistema de raciocínio evoluiu como uma extensão do sistema emocional automático, com a emoção desempenhando vários papéis no processo de raciocínio. Por exemplo, a emoção pode dar mais relevo a determinada premissa e, assim, influenciar a conclusão em favor dessa premissa. A emoção também auxilia no processo de manter na mente os vários fatos que precisam ser levados em consideração para chegarmos a uma decisão”.

se tornasse aquilo que é hoje: um direito incontestável e imprescindível para as democracias modernas.

Se, do ponto de vista histórico, a conquista do sufrágio universal e igual não pode ser creditada ao liberalismo *antigo* (ou, como denominado antes, liberalismo clássico), no *novo* liberalismo (ou, como estamos denominado, liberalismo político) encontrou seu fundamento. E a prova de compatibilidade entre o sufrágio universal e as democracias liberais não reside apenas na fundamentação filosófica de Rawls e outros teóricos contemporâneos, mas também na própria história. Não podemos negar que, apesar das resistências liberais, esse direito se desenvolveu em ambientes onde predominava o liberalismo.

Com isso, queremos reconhecer que o sufrágio universal e igual não foi uma conquista *do* liberalismo. Mas foi uma conquista que o liberalismo político, hoje, não abre mão de defender, compreendendo que a consideração igualitária e a distribuição equitativa das liberdades políticas devem ser justificadas, seja por uma igualdade intrinsecamente reconhecida entre os indivíduos (moralmente aceita), seja por um juízo prudencial que nos levaria a nos considerarmos sujeitos iguais de direitos e deveres, em condições contratuais específicas (como a posição original e o véu da ignorância de Rawls).

Essa igualdade do voto, que possibilitou a inclusão de grupos antes excluídos do processo democrático, de certa forma, tornou fértil o campo do pluralismo nas democracias liberais. Ocorre que, tal igualdade, prevista de maneira formal, talvez não tenha alcançado ainda seu *status* desejável diante de uma realidade contrastante de desigualdades.

Para que uma democracia seja fiel a sua origem etimológica, se faz necessária a participação efetiva, informada e em condições materiais de igualdade entre todos os cidadãos. Mas como alcançar esse estágio democrático se boa parte da população carece de empregos, renda e outras fontes materiais de subsistência? Sem falar da má distribuição dos recursos de saúde e educação.

Nesse sentido, diante de uma desigualdade alarmante, no plano real, que faz com que alguns indivíduos possuam muito mais acesso a recursos políticos que outros, as democracias liberais não conseguem se tornar um ambiente propício para o desenvolvimento do pluralismo. É, evidentemente, uma promessa não cumprida. Um fracasso que possui razões múltiplas, entre elas, cremos, junto com os teóricos de tradição marxista e pós-moderna, que a hegemonia política econômica neoliberal

está no epicentro do problema.⁴⁰

O mito da racionalidade na política também contribui com isto, vez que cria a falsa impressão de que as decisões políticas são tomadas com base, exclusivamente, na razão, o que visa revestir essas decisões de um juízo moral de correção. Se a decisão correta foi aquela tomada com base na razão, significaria dizer que as diferenças políticas foram colocadas de lado em prol do bem público. Quando, na verdade, as decisões políticas, na maioria das vezes, são tomadas com base em acordos e conchavos, que levam em consideração fatores múltiplos que vão muito além da razão.

Devemos, com isso, abandonar os institutos de uma democracia liberal? Ou será que ainda podemos esperar os frutos prometidos em busca de uma sociedade plural?

Responder a esta pergunta não é uma tarefa fácil certamente. É um teste diário e só a história poderá dizer se as democracias liberais representam o estágio mais avançado no consciente cívico. Talvez, mais importante do que responder à pergunta elaborada, seja despertar a necessidade de se analisar criticamente o modelo posto, sem, com isso, negar seus avanços históricos.⁴¹ Assumir o compromisso de fazer uma defesa ampla das liberdades, em um ambiente verdadeiramente democrático, inclui também uma luta contra as desigualdades e em benefício das diferenças, da tolerância e do pluralismo.

Ao menos sob o marco teórico pelo qual nos propusemos discutir as democracias liberais, existe esse compromisso de maneira bem séria. Trata-se de uma concepção de justiça que advoga em favor da igualdade, das liberdades básicas, do fim da hegemonia do mercado (o que inclui uma luta contra a perversa cultura da meritocracia e da competição predatória), da intervenção necessária do Estado para preservar os direitos fundamentais, e da boa convivência entre as concepções plurais de vida.

Lembrando sempre que o movimento faz parte da vida, da mesma forma que está presente no campo sócio-político, trazendo-nos a lembrança que, de tempos em tempos, as transformações são exigidas e também necessárias – vide, por exemplo, as alterações nas concepções de bem-estar e do próprio conceito de voto, que antes era somente dos

⁴⁰ Mas não abordaremos esta temática neste artigo. Para maiores informações acerca, é razoável consultar os teóricos das tradições supramencionadas, que, geralmente, corroboram este ponto de vista diante do neoliberalismo.

⁴¹ É, pelo menos do ponto de vista prático, que esse olhar crítico se mostra mais razoável, aliado ao não esquecimento, bem como a manutenção, de todas as conquistas alcançadas com muita pressão e engajamento dos próprios cidadãos. Especular não é bem a tarefa de cientistas e filósofos políticos.

proprietários e hoje foi amplamente difundido. Com o suceder das novas gerações, moldadas também pelo próprio contexto histórico-normativo, os desejos e as aspirações são alterados, exigindo que o desenho institucional-democrático que está em vigor seja capaz de compreender, de alguma forma, estas novas exigências, sob pena de fracasso, pela ineficácia, e, então, fadado à destruição ou transformação compulsória por parte dos que desejam as mudanças.

Por isso, sempre há esforços no sentido de mutações, a fim de compreender, abarcar e lidar com o novo, o diferente, o plural, não sendo possível dizer que sempre haverá esta porosidade e tolerância com a diferença, pois cada sociedade, com os seus desenhos institucionais e seus diferentes indivíduos, muda constantemente, não somente em períodos de gerações, mas mesmo durante breves espaços de tempo. E só com o aparecimento destas novas exigências, sendo levadas às estruturas político-normativas, que poderemos analisar se foram ou não incorporadas, diante da impossibilidade, pelo menos para nós, de previsões futuras.

V. REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: Isaiah Berlin. **Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002.

CANÊDO, Letícia Bicalho (Org.). **O Sufrágio Universal e a Invenção Democrática**. São Paulo, SP: Editora Estação Liberdade, 2005.

DAHL, Robert. **La igualdad política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

DAMÁSIO, António Rosa. **O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano**. Trad. Dora Vicente e Georgina Segurato. São Paulo, SP: Editora Companhia das Letras, 1996.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (eds.). **História das Mulheres no Ocidente, V. 4: O Século XIX**. Porto: Editora Afrontamento, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade, Vol. 1**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1997.

JAHANBEGLOO, Ramin. **Isaiah Berlin en dialogo com Ramin Jahanbegloo**. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2004.

RAWLS, Jonh. **O Direito dos Povos: seguido de “A idéia de razão pública revista”**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001.

_____. **O Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª ed. Trad. Jussara Simões. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008.

WALZER, Michael (Coord.). El liberalismo y el arte de la separación. In: Michael Walzer. **Pensar Políticamente**. Trad. Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2010.

_____. La exclusión, la injusticia y el Estado democrático. In: Michael Walzer (Coord.). **Pensar Políticamente**. Trad. Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2010.

_____. Deliberação... e o que mais? In: Michael Walzer. **Política e Paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2008.

Democracia Liberal:
Sufrágio e Deliberação como primeiros passos para uma Sociedade Plural
Liberal Democracy:
Suffrage and Deliberation as first steps toward a Plural Society
Submetido em: 2017-05-15
Aceito em: 2017-08-15